

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência Contratação de empresa para fornecer o software **ESCOLAVIANET® – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR** para gestão operacional da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Suporte e manutenção ao sistema de gestão escolar “Escola Via NET – EVN”	Serviço mensal	12	R\$ 462,69	R\$ 5552,69

2.1. Os serviços serão realizados durante todo o ano de 2025.

2.2. Os pagamentos serão realizados em 01 pagamento a contar da adesão ao contrato, com a devida retenção dos impostos e apresentação de Nota Fiscal.

2.3. As demais despesas de pessoal, transporte, obrigações trabalhistas e previdenciárias, e outras necessárias à prestação dos serviços correrão exclusivamente a cargo do CONTROLLER

2.4. Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução do Consórcio.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a obrigação legal do registro e armazenamento do processo de aprendizagem;

Considerando a atual necessidade de informatização de dados do processo educacional, onde todas as informações são registradas e arquivadas em meio eletrônico;

Considerando a necessidade de disponibilização dessas informações, para o acompanhamento por professores, pais e alunos;

Considerando que a empresa já prestava o serviço para o município nos anos anteriores

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O sistema deve estar disponível a partir do dia 01/01/2025 até 31/12/2025.

4.2 O sistema deve oferecer campos para informatizar a vida escolar dos alunos, contemplando Assessoria técnica para as dúvidas.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A opção pelo fornecedor, é devido ao mesmo já estar com todas as informações do ano letivo de 2025, assim sendo, será dada continuidade aos serviços.

6. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Inexigibilidade de Licitação será exercida pelo Secretário de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para manuseio do sistema;

7.2. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à movimentação no sistema;

7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;

7.4. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Pagar à CONTRATADA o valor ajustado referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após sua prestação e entrega de documentação fiscal.

8.2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

8.3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;

8.4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

8.5. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;

9. DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

9.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

9.3. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

9.4. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Celso Ramos, 13 de dezembro de 2024.

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal